



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1 / 2 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2328 Sexta - Feira, 19 de Novembro de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8465/2021;
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **DOCASAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;**
OBJETO: Locação de equipamentos de raio x e toda estrutura necessária para o seu funcionamento, com fornecimento de mão-de-obra especializada para realizar os exames de diagnóstico por raio x 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta, sendo 12 (doze) horas noite de sobre aviso, para atendimento da Policlínica, localizada no bairro Águas Claras, através da dispensa licitatória nº 390/2021; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, iniciando-se em 08 de novembro de 2021 e findando-se em 08 de fevereiro de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1086/2021; Elemento: nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0045 – Programa para DANT'S – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 08 de novembro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 19 de novembro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

**ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA**

(N.362)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17-11-2021), às 10:10hs (dezenove horas e dez minutos), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ, realizou-se a tricentésima sexagésima segunda- 362ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença da Membro Adriana Lutte Martins e Membro Rubia Esteves, ressalve-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, registrando-se que a pedido da Sra. Secretária de Administração- Claudia Pacheco, registramos que a Sala de Licitações é cedida à Comissão, como efetivamente um dia da semana, na parte da manhã a esta comissão: ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) Decisão do processo/PAES n. 6113/2020; Item 2) Estágios Probatórios; Item 3) Assuntos Gerais; no Item 1) o Presidente e Relator do PAES n. 6113/2020, abriu a palavra aos presentes tendo em vista o Voto de Relator já apresentado e esclarecido na última reunião; Nesta data de 17 de novembro de 2021, em reunião, a Comissão de Processo Disciplinar e Estágio Probatório, analisou, discutiu e por unanimidade decidiu: “Pelo exposto, “DE OFÍCIO”, não podemos deixar observar o descumprimento sem justificativa plausível das normas emanadas pela Administração, que a falta de treinamento dos servidores envolvidos, alguns de livre nomeação e exoneração, sem exigências técnicas adequadas contribuíram e que levaram a sequer, nos preenchimentos atentarem para os PRESSUPOSTOS e as RECOMENDAÇÕES do Formulário de Aferições, fls 03, TIRANDO A CREDIBILIDADE destas primeiras aferições, inclusive, se feitas por “..Servidor de Carreira..”, este NÃO FOI SEQUER IDENTIFICADO/ASSINADO, pelo que, NÃO têm estas A CAPACIDADE de sustentar uma conclusão decisiva do Exmo Senhor Prefeito Municipal, no caso, pela Exoneração da Servidora/Estagiária por INAPTIDAO; Tais fatos frente a continuidade da aferições, já foram objeto de orientações complementares da Presidência desta CPAD no Processo n. 7874-21, vide Ata CPAD n. 360 e serão tratados com mais ênfase em Curso a Aferidores e Sindicantes, a ser promovido por esta Comissão, após Pandemia COVID-19; Frente ao exposto e pela falta de amparo jurídico e legal para se determinar o recomeço das aferições, smj, SOMOS ASSIM, EXCEPCIONALMENTE, PELA DESCONSIDERAÇÃO DESTAS AFERIÇÕES E O PROSSEGUIMENTO DAS AFERIÇÕES E A FUTURA AVALIAÇÃO IMPARCIAL DAS DUAS SEGUINTEs, em prol do bom Serviço Público Municipal, desde que realizadas da forma orientada no Formulário de fls 03/12; Ressalve-se que as faltas ao serviço, narradas as fls 14/18 e as fls 20/23, não foram e não podem ser objeto de análise neste processo que NÃO É DISCIPLINAR e que, smj, já sofreram a primária sanção de corte do dia (o não recebimento) e devem ser objeto de regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), previsto na Lei n. 47/2013, o que não é o caso do presente e os responsáveis orientados, devem tomar as medidas cabíveis; Assim, submetemos ao entendimento do Exmo Senhor Prefeito Municipal, para devida Deliberação; São José, RJ, em 17 de Novembro de 2021.”; No item 2) analisamos o Estágio Probatório n. 1384/2019 e n. 2034/2020, com referência ao segundo n. 2034/2020, observação ter sido a primeira e mesmo assim repete-se afirmação de descumprimento da Lei, cabendo advertir que, se houver descumprimento ocorrerá infração disciplinar que deverá ser apurada em sindicância na própria Secretaria; quanto ao de número 1384/2019, esta recebeu a avaliação positiva como as ressalvas de praxe para que os prazos e as exigências da lei n. 47/2013, sejam melhor observados; No item 3) O Presidente “chamou atenção ao falecimento na data de ontem de servidor, no que parece vítima de AVC e que o serviço estressante de fiscalização pode ter contribuído para o acidente e que é urgente se equipar o Setor de Recurso Humanos que, no seu entendimento, já não atende às necessidades do funcionalismo municipal, posto que é dotados de duas servidoras efetivas (mais estagiários) e sem o devido apoio dos profissionais de Saúde Mental da Municipalidade, para que o Servidor, maior patrimônio, possa ser devidamente recebido e atendido, assim, minimizando, em muito alguns atos tidos como indisciplinados”, sendo o tratado, assim nos termos do “Art. 198 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, ...”; “§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas”, função de Estado e “Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:30 (onze horas e trinta minutos), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei nesta data os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.